



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 295

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 295/2006			
AUTOR RAUL JUNGMANN – PPS/PE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei n.º 9.650, de 27 de maio de 1998, constante do art. 1º da Medida Provisória n.º 295, de 29 de maio de 2006.

JUSTIFICATIVA

As funções do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, tomados em globo, não requerem o porte de armas de fogo. A Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (que “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências”) teve como propósito coibir o porte de armas em todo o território nacional. Desse modo, portar armas de fogo deve se restringir somente àqueles casos de extrema necessidade, o que não se observa no caso dos cargos referidos.

De outro modo, caso permitamos o porte de armas para as diversas categorias que, de algum modo, o reivindiquem, estaremos, de forma bastante perigosa para a própria manutenção da segurança pública nacional, já bastante prejudicada, a flexibilização excessiva da Lei do porte de armas.

Nesse sentido, preocupados com a segurança pública e com a defesa da intenção primeira da Lei n.º 10.826, de 2003, apresentamos a presente emenda.

Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

ASSINATURA

